



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROTOCOLO Nº. <u>918</u> /2022	Data: <u>02</u> / <u>09</u> /2022	Hora: <u>17</u> : <u>10</u> min	Assinatura: <u>Marli</u>
ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>05</u> / <u>09</u> /2022		
Data: <u>05</u> / <u>09</u> /2022	☒ APROVADO () REPROVADO		Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			

Assunto: Projeto de Lei nº 28/2022 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 28/2022 de autoria do Poder Executivo, o referido projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o nº 892/2022 na data de 25/08/2022 às 15h:22minutos, passando no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 29/08/2022.

Trata-se de Projeto de Lei solicitando autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.163.100,00 (**Um milhão, cento e sessenta e três mil, cem reais**), adequando o orçamento vigente junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A abertura do crédito referendado na propositura faz-se necessário em virtude que a LOA 2022 não consta dotação orçamentária específica para a execução do objeto do Convênio nº 1811/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o município de Diamantino.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo Inciso I do artigo 36 da Lei Orgânica do Município. A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é *exclusiva* do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 36 da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 162, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

O projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº. 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, além de atender a Lei Complementar nº 173/2020, incluindo-se o relatório de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2020, conforme requisito legal presente no Art. 3º, I da LC 173/2020.

Da análise dos demais dispositivos da presente proposição, não encontramos óbices que possam contribuir contra a sua aprovação. Neste sentido este Relator é de Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 28/2022 de autoria do Poder Executivo.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de setembro de 2022.


Ver. Genivaldo Pereira Oliveira – PODEMOS
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

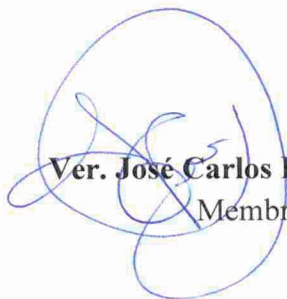
PARECER Nº 92/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação da propositura.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de setembro de 2022.



Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Vice Presidente



Ver. José Carlos David – PDT
Membro